



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO**

**Parecer n°:** 0030E/2022

**Processo Administrativo n°:** 2022-03.0123

**Assunto:** Licitação para Prestação de Serviço Contínuo de Operação e Manutenção de Equipamento de som da Câmara Municipal.

**Interessado:** Sec. Geral: Jairo Rodrigues.

**EMENTA:** Análise jurídica a respeito da fase externa do pregação denominada Sessão de Habilitação e Julgamento.

**I – DA COMPETENCIA DA ASSESSORIA JURIDICA**

O presente parecer cumpre regular e estritamente o disposto na legislação vigente sobre atos e procedimentos licitatórios que compõe esse caderno administrativo com aproximadamente **60 laudas**, de modo que quais ajustes relativos ao objeto, preço e termos do contrato devem ser submetidos à análise jurídica para elaboração de parecer.

Nesse caminho harmônico os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica – na forma prevista no **artigo 38**, paragrafo único, da **Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993**, para análise de submissão estrita dos atos praticados no procedimento licitatório à Lei acima descrita.

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Posto isso, introdutoriamente, esse presente parecer é competente para analisar, atos componentes que instruem o referido processo licitatório perpassando pelo seu Edital à Minuta contratual, procedimento realizado por via licitatória - na modalidade pregão – a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

Acompanham presente feito:

- I - Publicação Diário Oficial;
- II - Termos de referencia fls. 02/14;
- III - Requisições e justificativas para compra fls. 21;
- IV - Deferimento para Requisição de Compra fls.22;
- V - Cotação de Preço – Resultado do Balizamento fls.24;
- VI - Mapa sintético com cotações médias de preço Balizamento fls.23;
- VII - Parecer do subsecretario de administração dando conta da rubrica em dotação orçamentaria fls. 25;
- VIII - Ato de designação do Pregoeiro e dos membros da equipe de apoio fls. 26;
- IX - Modelo de credenciamento fls. 57;
- X - Modelo de Declaração de que não emprega mão de obra de menores fls. 58;
- XI - Modelo de proposta comercial fls. 55/56;
- XII - Modelo de declaração de inexistência de impedimento à habilitação fls. 59;
- XIII - Declaração de microempresa e Empresa de Pequeno Porte fls.60;
- IXV - Minuta de Contrato Administrativo fls. 61/66;
- XV - Minuta de Edital fls. 27/42
- XVI – Parecer Jurídico fls. 68/71
- XVII – Parecer Controle Interno fls. 73/74
- XVIII – Públicação Diário Oficial fls. 76
- XIX – Credenciamento fls. 77
- XX – Documentos Pessoais fls. 78/90

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação em relação à Fase Externa do Pregão Sessão de Julgamento e Habilitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**II – É O BREVE RELATÓRIO.**

Em síntese, cumpre evidenciar que o presente parecer tem por finalidade a análise das minutas do edital de licitação, na modalidade pregão, e do correspondente contrato, que a Câmara Municipal de Paracatu pretende contratar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM.**

Debruçado sobre os procedimentos acostados aos autos, instruindo-o, verifica-se que a documentação juntada está em harmonia com o procedimento licitatório, seguindo todas as cautelares constantes e recomendadas pela Lei nº 8.666/1993, bem como a Lei nº 10.520/2002 – não possuindo irregularidades a serem sanadas –

Observe-se que o presente procedimento possui numero de ordem em serie anual, à indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, consta a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação. Estão presentes, também, todos os demais requisitos previstos no **artigo 3º da Lei 10.520/2002.**

Há ainda, o indicativo expresso da regência do certame, com o designativo do local, dia e hora para credenciamento e abertura da sessão do pregão presencial **fls.27/42**, entre outros requisitos previstos na legislação, aplaudindo sem duvida os princípios que regem o procedimento licitatório previsto no **art. 3º da Lei 8.666/96**, como se depreende abaixo:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da IGUALDADE, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Note-se que é necessário positivar que os atos exigidos em relação à fase externa foram devidamente observados, nos termos do art. 4º da lei 10.520/2022.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º; ( fls.76)

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; ( fls.76)

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; **(fls. 92/9)**

**VII** - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; **(fls. 71/91)**

**VIII** - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**IX** - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

**X** - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

**XI** - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

**XII** - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS ASSESSORIA JURÍDICA



documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; **(fls.91)**

**XIII** - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira; **(fls. 82/90)**

**XIV** - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

**XV** - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor; **(fls. 92)**

**XVI** - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**XVII** - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**XVIII** - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**XIX** - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**XX** - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**XXI** - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**XXII** - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

**XXIII** - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Ante o exposto, conclui-se favoravelmente ao seguimento dos procedimentos futuros à realização do presente procedimento licitatório atestando que a fase externa nos termos da Lei acima descrita seguiu de maneira regular e legal.

É o parecer que se submete à consideração superior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Paracatu, 08 de Setembro de 2022.

Júnior César Ferreira da Cruz

OAB/MG 178.618

Assessor Jurídico

